EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 131/2022, alterando a carga horária para os agentes que não desempenham suas funções em atividades com crianças.

Os Vereadores Wal da Farmácia, Pavão da Academia e Camilla Hellen, usando suas atribuições regimentais, em especial o art. 180, §1º, IV, propõe a seguinte emenda:

Art. 1° O inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei nº 131/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art 1º - ...
(...)
II - trinta horas semanais para aqueles que não estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 01 de novembro de 2022.

VALDIRENE JOANDSIN DA SILVA:28542661885
Assinado de forma digital por VALDIRENE JOANDSIN DA SILVA:28542661885
Dados: 2022.11.03 11:18:50 -03'00'

Wal da Farmácia

FABIO GIGLI RABECHINI:30692071890
Assinado de forma digital por FABIO GIGLI RABECHINI:30692071890
Dados: 2022.11.04 09:54:29 -03'00'

Pavão da Academia

CAMILLA HELLEN DE SOUZA SOARES:32284393802
Assinado de forma digital por CAMILLA HELLEN DE SOUZA SOARES:32284393802
Dados: 2022.11.04 09:31:55 -03'00'

Camilla Hellen

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo de equiparar a carga horaria e garantir que os colaboradores, mesmo que e não estejam exercendo dentro de suas funções laborais, tenham o mesmo direito, haja vista que a isonomia salarial é a mesma.

Isonomia quer dizer que todas as pessoas são regidas pela mesma regra, e no direito isso quer dizer que todos são regidos pela mesma lei, assim como manda a nossa constituição em seu artigo 5° segue:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade."

Assim, não prejudicando o readaptado até perdurar sua condição, garantindo seus direitos constitucionais.